



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA CARPENEDO & CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de retroescavadeira e rolo compactador, em auxílio a Empresa CARPENEDO & CIA LTDA de Santa Rosa/RS, no empedramento do trecho de Crissiumal (saída para Três Passos, próximo ao cemitério) até a ponte do Lajeado Grande, divisa com o município de Três Passos, mediante o pagamento das horas trabalhadas do preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Os serviços com retroescavadeira do município a Empresa CARPENEDO, será obrigatoriamente realizado por servidor municipal e o rolo compactador poderá ser operado por funcionário da empresa e obedecerão às seguintes normas:

- I.** Somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal das repartições municipais;
- II.** Dependirão de despacho autorizado do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;
- III.** A empresa depositará, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado.

Art. 3º - A empresa encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será encaminhado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - O poder Executivo fixará, por Decreto, o preço dos diversos serviços, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos.

§ 1º - Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º - O transporte do equipamento correrá por conta da empresa CARPENEDO CIA LTDA.

Art. 5º - Nenhum pagamento será devido pela empresa tomadora dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, serão pagos pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de novembro de 2.000.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração